



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI Nº. 049/92 .
DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992 .

(DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Cordeirópolis o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 049/92 - de 19 de outubro de 1992:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados do Projeto de Lei nº 049/92 - de 19.10.92, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º:- "Fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 930,00% (novecentos e trinta por cento) os valores venais fixados em janeiro/92 para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1993."

Artigo 2º:- "A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº.920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear de testada principal dos imóveis urbanos, durante o exercício de 1993, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial.....	R\$70.090,68
1º Perímetro.....	R\$47.014,35
2º Perímetro.....	R\$35.963,07
3º Perímetro.....	R\$23.843,99
4º Perímetro.....	R\$23.843,99"

Artigo 6º:- " O valor imobiliário, o lançamento e a cobrança do IPTU/TSU/93, será feito em moeda corrente do País e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de fevereiro de 1993.

§ 1º - Até o dia 28/02/93 os recolhimentos do IPTU/TSU/93, serão feitos com os valores inseridos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Substitutivo Proj. Lei nº.049/92 -de 19.10.92 -

fls.02
-continuação-

carnês

§ 2º - Os recolhimentos do IPTU/TSU/93 a partir do dia 1º/03/92 serão atualizados com base na variação do UFM C, com os índices obtidos a contar de dia 1º de fevereiro de 1992."

Artigo 7º:- "O Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços Urbanos de 1993, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota única, obedecendo as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela ou cota única.....	28.02.93
2ª parcela.....	30.04.93
3ª parcela.....	30.06.93
4ª parcela.....	31.08.93
5ª parcela.....	31.10.93
6ª parcela.....	30.12.93"

Artigo 8º:- "Fica concedido um desconto de 20% para os contribuintes que procederam ao pagamento antecipado de todas as prestações do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos de 1993, até o dia 28.02.93."

Artigo 2º - Mantém-se inalterados, no que couber, os demais dispositivos do projeto de lei original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1992.


OSAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cordeirópolis, 17 de novembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando na presente oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 049/92 - PMC - de 19.10.92 (Dispõe sobre reajuste de Valores Venais dos Imóveis Urbanos e dá outras providências), que propõe a alteração parcial dos dispositivos do projeto de lei primitivo, ora tramitando nessa Augusta Casa de Leis.

Justificamos a presente iniciativa, visto que estamos propondo a alteração na majoração do Imposto e, ainda, o alongamento do vencimento relativo as parcelas do IPTU, para que coincida com a atualização da UFMC-Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis. Digase, de passagem, se antecipássemos o prazo para 31 de janeiro, poderia ser mantido o mesmo índice proposto no projeto de lei original, mas como a entrega dos carnês não se dá em tempo hábil, como se tem comprovado na prática, resolvemos optar pelas modificações em apreço.

Com elevada estima e real apreço subscrevemo-nos atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 049/92 - JAB

Cordeirópolis, 19 de outubro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

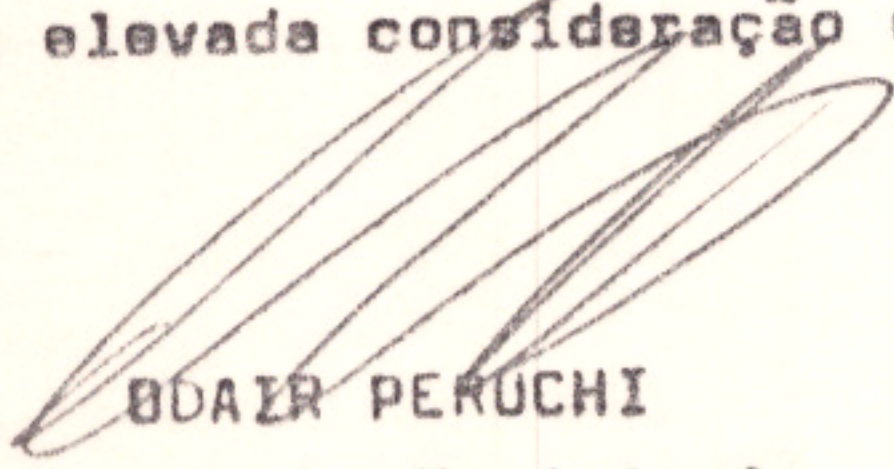
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação, desta Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 049/92-PMC desta data - que dispõe sobre o reajuste de valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A matéria que ora propomos a apreciação dos Nobres Vereadores, de natureza tributária, visa unicamente definir o percentual (700%) de reajuste dos valores venais relativos aos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 1993, bem como estabelece novos valores para a Taxa de Serviços Urbanos (TSU), de acordo com os perímetros e respectivas testadas principal, oferecendo, ainda, desconto (20%) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado do IPTU/TSU, até o dia 15 de fevereiro, no exercício de 1993.

Estabelecidos os instrumentos e mecanismos legais de arrecadação para o próximo exercício, resta-nos contar com o irrestrito e necessário apoio dessa Augusta Casa Legislativa, na sua aprovação.

Renova na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

RECEBUI
20 de outubro de 1992

Djalma Lúcio Firmino
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP N.º 163.249



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES VENAIIS DOS
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___ de ___ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 700% (setecentos por cento) os valores venais fixados em janeiro/92, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear da testada principal dos imóveis urbanos, durante o exercício de 1993, de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TESTADA PRINCIPAL

Perímetro Especial	Cr\$ 54.439,36
1º Perímetro	Cr\$ 36.516,00
2º Perímetro	Cr\$ 27.932,48
3º Perímetro	Cr\$ 18.519,60
4º Perímetro	cr\$ 18.519,60

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73-(Código Tributário Municipal), respeitada a seguinte proporção:

Remoção de Lixo Domiciliar	30%
Iluminação Pública	30%
Conservação de Vias e Log. Públicos.....	20%
Limpeza de Vias e Logradouros Públicos . .	20%

Artigo 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Proj. de Lei nº 049, de 19.10.92 -continuação-

Artigo 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetro, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Artigo 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desta Lei, tomando-se como base o rol de valores imobiliários utilizados para os cálculos dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS do corrente exercício.

Artigo 6º - O valor do lançamento e da cobrança do IPTU/TSU-92 será feito em moeda corrente do País e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de janeiro de 1993, na forma da legislação específica.

Artigo 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços urbanos de 1992, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota única, obedecendo as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela ou Cota Única.	15.02.93
2ª parcela	15.04.93
3ª parcela	15.06.93
4ª parcela	15.08.93
5ª parcela	15.10.93
6ª parcela	15.12.93

Artigo 8º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as prestações do IPTU/TSU/93, até o dia 15 de fevereiro de 1992.

Artigo 9º - Ficam ratificados os termos dos Decretos nºs 1.345 de 18.06.91 e 1.402 de 10.12.91, que dispõem sobre o cálculo do valor venal.

Artigo 10 - Para efeitos tributários, o Conjunto Habitacional Santa Luzia, fica enquadrado no 4º Perímetro.

Parágrafo-Único - Os imóveis constantes do Desmembramento Odécio Roland, que estavam enquadrados no 3º Perímetro, ficam enquadrados no 2º Perímetro.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 049/92 - 19.10.92

-continuação-

fls.03

Artigo 11 - Esta Lei vigorará a contar de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 049/92 - JAB

Cordeirópolis, 19 de outubro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

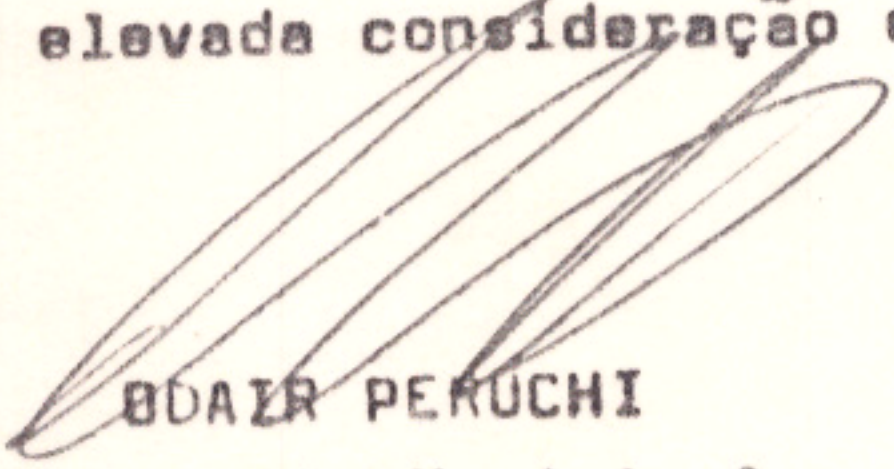
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação, desta Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 049/92-PMC desta data - que dispõe sobre o reajuste de valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A matéria que ora propomos a apreciação dos Nobres Vereadores, de natureza tributária, visa unicamente definir o percentual (700%) de reajuste dos valores venais relativos aos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 1993, bem como estabelece novos valores para a Taxa de Serviços Urbanos (TSU), de acordo com os perímetros e respectivas testadas principal, oferecendo, ainda, desconto (20%) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado do IPTU/TSU, até o dia 15 de fevereiro, no exercício de 1993.

Estabelecidos os instrumentos e mecanismos legais de arrecadação para o próximo exercício, resta-nos contar com o irrestrito e necessário apoio dessa Augusta Casa Legislativa, na sua aprovação.

Renova na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


BDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

RECEBI
20 de outubro de 1992

Djalma Lício Firmino
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP N.º 163.248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VALORES VENAIIS DOS
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___ de ___ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 700% (setecentos por cento) os valores venais fixados em janeiro/92, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, criada pela Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, será cobrada por metro linear da testada principal dos imóveis urbanos, durante o exercício de 1993, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial	Cr\$ 54.439,36
1º Perímetro	Cr\$ 36.516,00
2º Perímetro	Cr\$ 27.932,48
3º Perímetro	Cr\$ 18.519,60
4º Perímetro	cr\$ 18.519,60

Parágrafo Único - Para efeito de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, considerar-se-á a testada principal do imóvel, pela via pública, em função da prestação de serviços na forma do artigo 226, da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73-(Código Tributário Municipal), respeitada a seguinte proporção:

Remoção de Lixo Domiciliar	30%
Iluminação Pública	30%
Conservação de Vias e Log. Públicos.....	20%
Limpeza de Vias e Logradouros Públicos . .	20%

Artigo 3º - O Imposto Predial Urbano, será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 049, de 19.10.92 -continuação-

Artigo 4º - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal.

Parágrafo Único - Os terrenos situados no perímetro especial, 1º e 2º perímetro, serão tributados em dobro, se não tiverem as suas testadas muradas.

Artigo 5º - Os reajustes dos valores venais para 1992, serão efetuados com base no percentual de aumento estabelecido no artigo 1º desta Lei, tomando-se como base o rol de valores imobiliários utilizados para os cálculos dos lançamentos do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS do corrente exercício.

Artigo 6º - O valor do lançamento e da cobrança do IPTU/TSU-92 será feito em moeda corrente do País e atualizado monetariamente na data do seu efetivo pagamento, a contar de 1º de janeiro de 1993, na forma da legislação específica.

Artigo 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como a Taxa de Serviços urbanos de 1992, serão lançados e cobrados em até 06 (seis) parcelas e mais a cota única, obedecendo as seguintes datas de vencimento:

1ª parcela ou Cota Única.	15.02.93
2ª parcela	15.04.93
3ª parcela	15.06.93
4ª parcela	15.08.93
5ª parcela	15.10.93
6ª parcela	15.12.93

Artigo 8º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que procederem o pagamento antecipado de todas as prestações do IPTU/TSU/93, até o dia 15 de fevereiro de 1992.

Artigo 9º - Ficam ratificados os termos dos Decretos nºs 1.345 de 18.06.91 e 1.402 de 10.12.91, que dispõem sobre o cálculo do valor venal.

Artigo 10 - Para efeitos tributários, o Conjunto Habitacional Santa Luzia, fica enquadrado no 4º Perímetro.

Parágrafo Único - Os imóveis constantes do Desmembramento Odécio Roland, que estavam enquadrados no 3º Perímetro, ficam enquadrados no 2º Perímetro.

continua.....
GOVERNO PROGRESSISTA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 049/92 - 19.10.92

-continuação-

fls.03

Artigo 11 - Esta Lei vigorará a contar de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-